



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.443, DE 08 DE SETEMBRO 2016

Dispõe sobre a sinalização indicando a existência de radares eletrônicos nas vias públicas municipais.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O monitoramento da velocidade máxima de veículos automotores através de radares eletrônicos, só poderá ser efetuado nas vias municipais, quando, estas estiverem sinalizadas com placas indicativas da velocidade máxima permitida e que a respectiva via municipal está "sujeita ao monitoramento por radar eletrônico".

I – O Poder Executivo deverá implantar sinalização de forma horizontal nas ruas e avenidas informando os condutores sobre a existência de radar eletrônico.

II – As placas indicativas alertando o motorista sobre a existência de radar eletrônico deverão ter uma distância mínima de 300 (trezentos) metros.

II – O medidor de velocidade do tipo fixo deve ser colocado em local que garanta a sua visibilidade.

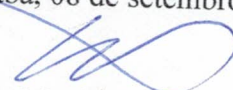
Art. 2º Há ausência da referida sinalização de trânsito, indicando a existência de radares eletrônicos, acarretará a nulidade de qualquer infração que for cometida pelo condutor do veículo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2016.


Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente